

4

AO EXPEDIENTE DO DIA
25 03 04
24 03 04

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DA DEPUTADA EDINA WANDERLEY

Pleno
253/04
02

PROJETO DE LEI Nº

253/04

2004

Concede o direito a uma folga anual as mulheres que realizarem exames de controle do Câncer de Mama e do Colo de Útero.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º - Fica concedida a todas as Funcionárias Públicas Estaduais, o direito de uma folga anual para realização de exames de controle do Câncer de Mama e do Colo do Útero.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004

Edina Wanderley
Edina Wanderley
Deputada

GABINETE DA DEPUTADA EDINA WANDERLEY

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos membros da Casa de Eptitacio Pessoa, inquestionavelmente o Câncer é uma das piores moléstias do novo mundo, o qual vitima milhares de pessoas em todo o mundo a cada ano. No caso da mulher não é diferente, haja vista que tanto o Câncer da Mama quanto o do Colo do Utero, são referências de controle e prevenção de saúde pública em relação ao sexo feminino.

O texto do projeto visa ofertar, além das campanhas preventivas já desencadeadas, mais um instrumento legal de incentivo à mulher e em especial às servidoras estaduais, pois o melhor remédio é a prevenção, e no caso do Câncer, deixa de ser uma sentença para se tornar uma esperança de vida.

Diante de tais argumentações, proponho a presente iniciativa a apreciação dos membros desta augusta casa legislativa, no sentido de continuarmos lutando em prol da saúde da mulher e em especial da saúde da mulher servidora pública estadual.

Sala das sessões, em 23 de março de 2004.

Edina Wanderley
Deputada





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário
As. fls. 453 sob o nº 453/04
Em 22/03/2003

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/03/2003

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/03/2003.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2003

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 26/03/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 25/03/2003

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ZENÓBIO TADEU

Em 13/03/2003

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Acompanhamento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer

Em ____/____/

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Página (s).

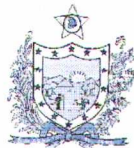
Em 24/03/2003

[Assinatura]
Assessor

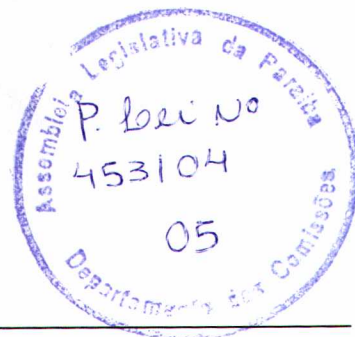
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Documento (s)
em anexo.

Em 24/03/2003

[Assinatura]
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 453/2004

CONCEDE O DIREITO A UMA
FOLGA ANUAL ÀS MULHERES
QUE REALIZAREM EXAMES DE
CONTROLE DO CÂNCER DE
MAMA E DO COLO DE ÚTERO.

A U T O R A: Dep. Edina Wanderley

RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano

P A R E C E R *Nº 590/04*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 453/2004**, de iniciativa da ilustre **Deputada Edina Wanderley**, que tem por objetivo, conceder o direito a uma folga anual as mulheres que realizarem exames de controle do Câncer de Mama e do Colo de Útero, conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



II - VOTO DO RELATOR

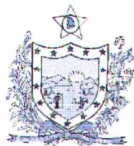
A proposta legislativa em análise visa conceder a todas as funcionárias públicas estaduais, o direito de uma folga anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero, tendo em vista que o presente projeto de lei visa ofertar, mais um instrumento legal de incentivo à mulher e em especial às servidoras estaduais, pois a melhor forma é a prevenção, e no caso do Câncer, deixa de ser uma sentença para se tornar uma esperança de vida.

Não obstante os aspectos de ordem social que envolve a matéria, sua iniciativa é própria do Poder Executivo, haja vista que a Carta Política estadual determina que modificações no bojo do Estatuto dos Servidores estaduais, o que "in casu" é o objeto da proposição, são de iniciativa governamental e não dos deputados.

Pelo exposto, e com fundamento no artigo 63, §1º, II,, letra "b" da Constituição estadual, o voto é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.


Zenóbio Toscano
Dep. RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **Declaração de Inconstitucionalidade** do **Projeto de Lei Nº 453/2004**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente


DEP. ZENOBIO TOSCANO
Relator


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 16/06/2004